

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



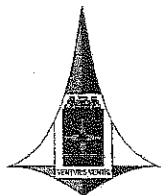
**CONVÊNIO Nº 03/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL  
DO DISTRITO FEDERAL - PGDF E A  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA  
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, PARA O  
FIM QUE ESPECIFICA:**

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, doravante denominada **CONCEDENTE**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM Bloco I, Edifício Sede - Brasília - DF, neste ato representado por sua Procuradora-Geral do Distrito Federal, **PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**, registrada no CPF sob o nº 665.534.401-82, domiciliada nesta capital, e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, Engenheiro Agrônomo, CREA-16.588-D/DF, CPF nº 871.117.991-00 e pelo Diretor de Edificações **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, Engenheiro Civil, CREA-5713-D/MA, CPF nº 407.412.813-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPES**, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 112.001.623/2017 - NOVACAP, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO:**

- I. A interrupção da construção do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em 4 de fevereiro de 2016, em virtude do abandono da obra pela empresa RV Construtora Ltda;
- II. Ser premente a necessidade da retomada da obra a fim de evitar a deterioração da parcela já edificada, correspondente a aproximadamente 85% do objeto;
- III. Que a PGDF não possui expertise para realizar, diretamente, o procedimento licitatório para contratação da empresa para finalizar a obra, tampouco para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos.
- IV. Que a NOVACAP é uma empresa pública que tem como objetivo executar as obras planejadas pelo Governo do Distrito Federal;
- V. Que a NOVACAP atuará sem remuneração, ou seja, não haverá contraprestação a esta





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Cia, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

**RESOLVEM** neste ato celebrar o presente **CONVÊNIO**, subordinados ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e à Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e com as disposições contidas nos autos do Processo Administrativo nº 112.001.623/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando à conclusão da obra do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mediante a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de arquitetura e engenharia, compreendendo a elaboração de Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, realização de licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização da obra de finalização da construção do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**Parágrafo Único** – O presente convênio será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e pela IN nº 01/2005 CGDF. A execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho, seus descritivos, obedecendo o cronograma de execução especificado, bem como o cronograma de desembolso, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 112.001.623/2017, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO** constante do ANEXO I, definido conjuntamente pelos PARTICIPES, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

**Parágrafo Primeiro.** Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de aditamento deste Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado pela PGDF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

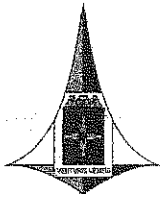
Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as partes obrigam-se a:

**3.1. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF:**

3.1.1 – Alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento.

3.1.2 – Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.





3.1.3 – Repassar os recursos à NOVACAP, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, sendo que os valores a serem repassados deverão coincidir, integralmente, com aqueles faturados pela empresa de engenharia a ser contratada.

3.1.4 – Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do convênio.

3.1.5 – Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.

3.1.6 – Designar Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2005 CGDF.

3.1.7 – Prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **3.2. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

3.2.1. Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos.

3.2.2. Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata este Convênio.

3.2.3. Adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução das obras com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;

3.2.4. Designar dentre o quadro técnico da empresa, profissional devidamente habilitado junto ao CREA-DF para exercer a fiscalização das obras;

3.2.5. Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s).

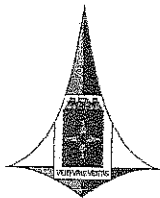
3.2.6. Designar dentre o seu quadro técnico da empresa, profissional (ais) devidamente habilitado (s) junto ao CREA para exercer a fiscalização das obras/serviços.

3.2.7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle.

3.2.8. Submeter à análise e aprovação da PGDF a documentação pertinente à celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela (s) empresa (s) contratada (s) para execução dos serviços, antes da sua celebração.

3.2.9. Franquear o acesso dos representantes da PGDF aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades deste Convênio.

3.2.10. Implantar uma Unidade de Gerenciamento do Convênio para coordenar as ações relativas à execução deste Convênio, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



as várias unidades envolvidas no âmbito da PGDF, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste Convênio.

3.2.11. Fornecer sempre que solicitado pela PGDF e pelo DISTRITO FEDERAL quaisquer informações acerca da execução dos serviços.

3.2.12. Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da PGDF e de pagamentos das obrigações relativas à execução das obras/serviços.

3.2.13. Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

3.2.14. Apresentar à PGDF, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei.

3.2.15. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

3.2.16. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos

3.2.17. Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.

3.2.18. Restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

3.2.19. Quando não executado o objeto da avença;

3.2.20. Quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

3.2.21. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

3.2.22. Recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

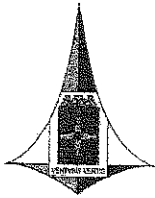
4.1 – O valor máximo a ser pago neste Convênio é de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), à conta do Programa de Trabalho PT – 03.451.6003.1984.9768 – Construção de Prédios e Próprios – Fundo da Procuradoria-Geral do DF – Plano Piloto.

4.2 – Os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O empenho é de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), à conta do Programa de Trabalho PT – 03.451.6003.1984.9768 – Construção de Prédios e Próprios – Fundo da Procuradoria-Geral do DF – Plano Piloto.





#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

Os repasses dos recursos serão realizados pela PGDF à NOVACAP conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho e legislação vigente, observando para tanto que os valores a serem repassados deverão coincidir, integralmente, com aqueles faturados pela empresa de engenharia a ser contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Aditamento para alterar seu objeto;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
- VIII. Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá a vigência de 15 (quinze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

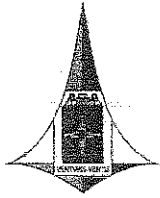
As atividades serão executadas dentro do prazo de vigência do presente convênio, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A PGDF, juntamente com a NOVACAP, designará um empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, na forma vigente da lei.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento da execução das atividades por técnico da NOVACAP e servidor da PGDF tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

**Parágrafo Segundo** – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela PGDF serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela NOVACAP, ou prepostos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



**Parágrafo Terceiro** – Cabe à Comissão de execução analisar as Prestações de Contas na forma da Lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada será composta pela seguinte documentação:

- I. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- III. Relação dos pagamentos efetuados;
- IV. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;
- V. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

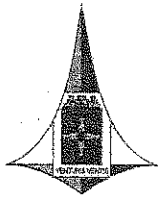
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

- I. Cópia do Plano de Trabalho;
- II. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- V. Relação dos pagamentos efetuados;
- VI. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;
- VII. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII. Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;
- IX. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela NOVACAP;
- X. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- XI. Extrato da conta aplicação, se houver;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E DAS PRERROGATIVAS**

13.1 – O Distrito Federal, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a



descontinuidade do serviço, nos termos do art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF.

13.2 – Pertencerá ao Distrito Federal eventual direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado ou rescindido, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/1993, IN 01/2005 – CGDF e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

15.1 – Em caso de denúncia ou rescisão deste Termo serão imputados aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2 – A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

15.3 – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

15.4 – Haverá rescisão expressa do presente CONVÊNIO quando constatadas as seguintes situações:

I - ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no CONVÊNIO e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;

II - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

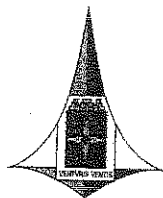
A publicação do presente Termo será providenciada pela PGDF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

17.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

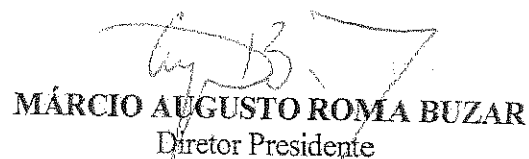
Brasília-DF, 25 de Setembro de 2017.

Pela Concedente:

  
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA  
Procuradora-Geral do Distrito Federal

Pela Conveniente:

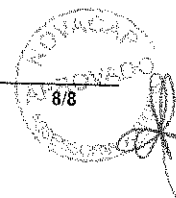
  
JÚLIO CESAR MENEGOTTO  
Diretor Presidente

  
MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

2. Nome:  
CPF:

2. Nome:  
CPF:





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**PROCESSO Nº : 112.001.623/2017**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DO DIA : 05 DE OUTUBRO DE 2017**  
**ANO XLVI – EDIÇÃO Nº 192 – SEÇÃO III – PÁGINA 44**  
**VALOR : R\$ 9.300.000,00**  
**PRAZO DE VIGÊNCIA : 05/01/2019**

**TERMO COOPERAÇÃO. Nº : 03/2017 – PGDF/NOVACAP.**

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2017.  
PROCESSO: 112.001.623/2017. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL (CNPJ nº 09.037.457/0001-67). OBJETO: Este convênio tem por objeto a cooperação entre os pactantes visando à conclusão da obra do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mediante a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de arquitetura e engenharia, compreendendo a elaboração do Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, realização de licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização da obra de construção do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. RECURSOS FINANCEIROS: I - O valor máximo a ser pago neste Convênio é de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), à conta do Programa de Trabalho PT - 05.001.0003.0004.9761 - Construção do Prédios e Próprios - Fundo da Procuradoria-Geral de DF - Plano Plurianual II - Os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de comprometimento, estão consignados no plano plurianual, ou em outra lei que o autorize e fixa o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução. VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei. ASSINATURA: 25/09/2017. SIGNATÁRIOS: pelo PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL: PAOLA AIRES CORRÊA LIMA, Procuradora-Geral do Distrito Federal. Pela NOVACAP: RILDO CESAR MENEGOTTO, na qualidade de Diretor Presidente e MÂRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, na qualidade de Diretor Presidente.

**SÉRIE : 4168**